



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.006908/2024-83

PARECER CEE/PI Nº 095/2024

Opina pela DENEGAÇÃO da solicitação de autorização para implementação de Escolas em Tempo Integral na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AVELINO LOPES (PI), com determinação.

PROCESSO CEE/PI nº 086/2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - Piauí

E-MAIL: smeavelinolopes@gmail.com

ASSUNTO: Autorização para implementação de Escolas em Tempo Integral

RELATOR: Conselheiro Acácio Salvador Vêras e Silva

I – ASPECTOS GERAIS

No dia 06 de maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Avelino Lopes (PI), através do Prefeito, sr. Aminadab Pereira de Sousa Neto, encaminhou o Ofício nº 040/2024, juntamente com os outros documentos solicitando ao Conselho Estadual de Educação a autorização da implementação de Escolas em Tempo Integral.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a Lei Municipal da Escola em Tempo Integral a Portaria que outorga a legalidade da Educação de Tempo Integral e a Proposta Pedagógica da Secretária Municipal de Educação de Avelino Lopes - Piauí, na qual consta os nomes dos 30 trinta alunos que já foram pactuados no sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle SIMEC 2023/2024 que irá funcionar no prédio da Escola Municipal Jaci Nunes inscrita no CNPJ nº 01941704000121 e INEP: 22074040.

O Projeto Político Pedagógico apresenta uma detalhada fundamentação teórica que orienta pedagogicamente a Escola em Tempo Integral, com matriz curricular, calendário escolar, horário de funcionamento tudo em consonância com a BNCC e faz também, o Atendimento Educacional Especializado aos Estudantes de Educação especial.

Entretanto, ao analisar a solicitação do município identificamos que a rede municipal está com autorização de funcionamento das escolas vencida desde 2016, com inúmeras determinações a serem cumpridas. Além disso, essa autorização fazia convalidação de estudos referentes a período em que as escolas estiveram sem ato autorizativo.

III – VOTO

Em face ao exposto emito parecer e voto nos seguintes termos:

1. Negar a solicitação do prefeito do Município de Avelino Lopes-Piauí.

2. Determinar que o Município encaminhe a este conselho o processo de renovação de autorização das Escolas da rede pública municipal o mais breve possível.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/06/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 27/06/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012917134** e o código CRC **6CF26DEC**.